



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 2 de 15

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.873/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.05 FUNDEB

020500 FUNDEB

12. Educação

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0008 FUNDEB MAGISTÉRIO

12.361.0008.2034.0000 FUNDEB Magistério - Fundamental

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
.....R\$ 8.099,75

Código de Aplicação:

265.000 - EDUC.FUNDEB OUTROS-Ano Anterior

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 08 Transferência - Fundeb

Fonte de Recurso STN:

2.540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020), no valor de R\$ 7.097,78 (Sete mil noventa e sete reais e setenta e oito centavos), bem como de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias a seguir podendo ser suplementadas se necessário.

Local: 020500 FUNDEB

Ficha: 319 - 12.361.0008.2034.0000 FUNDEB MAGISTÉRIO -1.001,97

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 05 de março de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.874/2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, através do Departamento de Contabilidade, autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor e rubricas orçamentárias abaixo especificadas:

02 Executivo

02.05 FUNDEB

020500 FUNDEB

12. Educação

12.365 Educação Infantil

12.365.0009 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS

12.365.0009.2035.0000 FUNDEB Outros - Ensino Infantil

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.828,00

Código de Aplicação:

265.000 - EDUC.FUNDEB OUTROS-Ano Anterior

Fonte:

Grupo: 92 Transferências e Convênios Estaduais Vinculados

Código: 08 Transferência - Fundeb

Fonte de Recurso STN:

2.540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos (Exercício Anterior)

Art. 2º Ficam alterados aos anexos II e III, relativos às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 - Lei Municipal nº 1.648, de 01 de julho de 2021, os anexos V e VI, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 3 de 15

Lei Municipal nº 1.826, de 21 de junho de 2023, bem como os anexos da LOA - Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 - Lei Municipal nº 1853 de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3º Os recursos para cobertura do crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º da presente Lei, correrão por conta do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2023 oriundos da parcela diferida do FUNDEB (§ 3.º do artigo 25 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020) no valor de R\$ 2.731,22 (Dois mil setecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), bem como de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias a seguir podendo ser suplementadas se necessário.

Local: 020500 FUNDEB

Ficha: 320 - 12.365.0009.2035.0000 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS -96,78

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Art. 4º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro e respectiva declaração de que trata o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, seguem nos anexos, os quais fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 05 de março de 2024.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

Outros atos oficiais

Extrato de Termo de Colaboração nº 01/2024.

Concedente: Município de Guaimbê.

Beneficiário: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Júlio Mesquita/SP- APAE

Objeto: Prestação dos serviços de Educação Especial aos alunos

Valor: até R\$ 126.000,00

Guaimbê (SP), 05 de março de 2024.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 4 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2024

Autorizado pela Lei Municipal nº 1.855/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.529.592/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, nº 261 – Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 18.219.769-4 SSP/SP e do CPF nº 086575878/99, devorante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JÚLIO MESQUITA**, inscrita no CNPJ nº 06.004.954/0001-59, estabelecida na cidade de Júlio Mesquita, na Avenida Porfirio Barros Cavalcante, nº 113 – Bairro Ouro Branco, neste ato representada por seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO ZANINI GONÇALVES** brasileiro, portador da cédula de identidade RG 10.647.100-4 e inscrito no CPF sob o nº 036.508.358-51, residente e domiciliado na Rua João Becão nº 519, no Centro na cidade de Júlio Mesquita, Estado de São Paulo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base no art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014, para o exercício de 2024, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o Atendimento Educacional Especial, Clínico e de Assistência Social às crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual e múltipla conforme Plano de Trabalho anexo a este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. **MARIZETH BELMIRO ROCHA KAMIYAMA**, portadora do CPF 096.243.938-00, ocupante do cargo de Dirigente Municipal de Educação, conforme Portaria nº 2.666 de 04 de janeiro de 2021.

Página 1 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 5 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Transferir os recursos para execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **ORGANIZAÇÃO CIVIL**;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Guaimbê;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
- h) Receber e analisar prestações de contas encaminhadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

Página 2 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

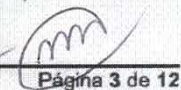
Página 6 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contando do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do Instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar em parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na

Página 3 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 7 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- execução da parceria e deixar de adotar medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
 - l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
 - m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação do Termo de Parceria, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
 - n) Aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
 - o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
 - p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
 - q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;
 - r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
 - s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

Página 4 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 8 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) Manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a substituição dos responsáveis pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, assim como alterações em seu estatuto;
- w) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ao civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e o pessoal que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** transferirá à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, de acordo com o cronograma de desembolso referente ao exercício janeiro a dezembro de 2024, 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada, totalizando R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) para o exercício de 2024.

Página 5 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 9 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

5.2 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Guaimbê, nas dotações abaixo discriminadas:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 FUNDEB

02 05 00 FUNDEB

12 EDUCACAO

12 361 ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0009 FUNDEB - OUTRAS DESPESAS

12 361 0009 2032 0000 Subvenção APAE

Ficha 184 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.02.08-262 000 33.600,00

02 PODER EXECUTIVO

02 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02 02 00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 ASSISTENCIA COMUNITARIA

08 244 0006 ASSISTENCIA SOCIAL GERAL

08 244 0006 2032 0000

Subvenção APAE

Ficha 086 3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 0.01.00-510 000 92.400,00

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 – Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, vinculada ao objeto, junto ao **BANCO DO BRASIL** Agência 6712-1 - Júlio Mesquita, Conta Corrente 7896-4, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Página 6 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 10 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.3 – Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica, podendo ser admitida a realização de pagamentos mediante emissão de cheque ou em espécie, desde que devidamente justificada a impossibilidade de ser efetuado o pagamento mediante transferência eletrônica.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** a participar de novos Termos de Colaboração, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

Página 7 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 11 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas mensalmente até o 10º dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos e segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme compactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados no relatório de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem sua vigência de 05/01/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

Página 8 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 12 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- k) Realizar despesas com:
 - (A) - multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - (B) - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (C) - Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - (D) - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - (E) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá aplicar as seguintes penalidades na **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos repasses;
- c) Multa;

Página 9 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 13 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

d) Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, devendo ser previamente concedido direito de ampla defesa e contraditório, bem como, comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Colaboração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2 Constitui motivo para rescisão do presente Termo De Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificados e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Página 10 de 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 14 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Getulina, Estado de São Paulo, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

16.2 E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Guaimbê (SP), 05 de janeiro de 2024.

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL

MARCOS ANTÔNIO ZANINI GONÇALVES
PRESIDENTE DA OSC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano IX | Edição nº 1008

Página 15 de 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo - CEP 16.480-023

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Deila Tazuthi de Jesus Alves

R.G: 10.613.628-8

CPF: 030.464.138-3

Assinatura: [Assinatura]

2. Nome: _____

R.G: _____

CPF: _____

Assinatura: _____